

## REGULAMENTO DA BIBLIOTECA SENADOR PAULO SARASATE

### Capítulo I – DA SITUAÇÃO DA BIBLIOTECA

Art. 1º - A Biblioteca Senador Paulo Sarasate, do Colégio e da Faculdade CNEC Gravataí, é uma biblioteca central mantida pela própria Instituição e a ela diretamente subordinada.

Art. 2º - A biblioteca destina-se aos corpos docente, discente e administrativo do Colégio e da Faculdade.

Art. 3º - A biblioteca é coordenada por uma bibliotecária.

### Capítulo II – DO CALENDÁRIO E DOS HORÁRIOS

Art. 4º - A biblioteca funciona nos seguintes horários:

I – durante os períodos letivos, de **segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 22h30min e aos sábados, das 8h às 12h.**

II – durante as férias escolares, de segunda à sexta-feira em horário reduzido.

Art. 5º - A biblioteca deverá funcionar ininterruptamente, devendo seu calendário ajustar-se ao das unidades de ensino e pesquisa.

**Parágrafo único:** os trabalhos julgados necessários para fins de balanço de acervo ou reorganização da biblioteca devem ser realizados em períodos não letivos, de forma a não prejudicar o atendimento aos usuários. Nesse período, os empréstimos podem ser suspensos.

Art. 6º - As obras de referência só podem ser consultadas no recinto da biblioteca ou retiradas como empréstimo diário para trabalhos em sala de aula.

Art. 7º - A leitura no recinto da biblioteca deve ser feita respeitando-se às seguintes normas por parte do usuário (docente e discente):

I – os usuários têm acesso às estantes e terminais de computadores para pesquisas na Internet e digitação de trabalhos; demais usos serão encaminhados aos laboratórios;

II – todos os usuários devem deixar nos armários, à entrada da biblioteca, pastas, sacolas e outros objetos fechando o mesmo com a chave e ficando responsável por ela. A biblioteca não se responsabiliza pelos materiais deixados nos armários;

III – **manter-se em silêncio na biblioteca;**

IV – **é proibido fumar no recinto da biblioteca;**

V – **não é permitida a entrada com alimentos e líquidos no recinto da biblioteca**, pois estes favorecem a proliferação de insetos nocivos ao papel, bem como fungos;

VI – o usuário não deve fazer anotações ou marcas nas obras pertencentes à biblioteca, bem como rasgar páginas;

VII – as publicações retiradas das estantes devem ser **deixadas** sobre o balcão de empréstimos ou sobre as mesas; a recolocação posterior nas estantes será feita pelo pessoal da biblioteca para estatística de uso;

VIII – o usuário deverá manter o **celular** no modo silencioso ou desligado e sair da biblioteca para atender ou fazer ligações.

### Capítulo IV – DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 8º - **O empréstimo domiciliar só será feito a usuários do Colégio e da Faculdade devidamente registrados na biblioteca.**

**Parágrafo único:** Nenhum material bibliográfico poderá ser retirado da biblioteca sem anotação de empréstimo, mesmo que sendo para consulta nas dependências do Colégio ou da Faculdade.

Art. 9º - O empréstimo domiciliar funcionará da seguinte forma:

I – para os alunos do Colégio Cenecista Nossa Senhora dos Anjos:

Educação Infantil - **01 obra durante 07 dias**, Ensino Fundamental e Médio - **02 obras durante 07 dias**. Os alunos dos Cursos Técnicos podem retirar **03 obras por 7 dias cada uma**;

II - alunos de Graduação da Faculdade CNEC Gravataí – **até 05 obras durante 07 dias**;

III – Egressos – **até 02 obras durante 07 dias**;

IV – Alunos EAD (pólo local) – **até 03 obras durante 14 dias**;

V – Alunos EAD (outro pólo) - **até 02 obras durante 14 dias**;

VI – ao corpo docente do Colégio e da Faculdade CNEC Gravataí – **até 10 obras durante 14 dias**;

VII – aos funcionários do Colégio e da Faculdade CNEC Gravataí – **até 10 obras durante 14 dias**.

**Parágrafo único:** todos os empréstimos poderão ser renovados não havendo reserva ou atraso na entrega. **O limite por obra são 10 renovações**. Após o término das 10 renovações, caso necessite ainda permanecer com a obra, o usuário deverá apresentá-la na biblioteca para solicitar nova renovação.

Art. 10º - Os alunos da Faculdade CNEC Gravataí e Cursos Técnicos, em provas, quando o número de exemplares para estudo for pequeno, poderão retirar para uso em sala de aula durante as provas, obras registradas como “consulta local”. Nesse caso o empréstimo figurará como “Diário”.

Art. 11º - O empréstimo deve fazer-se com observância às seguintes normas, por parte do usuário:

I – **não estar em pendência de devolução de outros livros**;

II – não anotar nem marcar as obras emprestadas;

III – devolver a obra no dia marcado.

**Parágrafo único:** Não sendo devolvido o livro no prazo determinado, será cobrada multa diária de **R\$ 1,00, contados sábados, domingos e feriados, por dia de atraso e por volume**. Na Educação Infantil, os alunos do Jardim ao 2º Ano estão isentos da multa. Para os demais anos, o valor da multa é de **R\$ 0,50 por dia de atraso**.

Enquanto não for regularizada a pendência, o usuário não poderá retirar mais itens.

Art. 12º - Não podem ser retirados da biblioteca materiais não registrados, e dicionários de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Língua Espanhola.

**Parágrafo único:** o empréstimo de qualquer obra poderá ser suspenso por solicitação dos professores, quando houver poucos exemplares em bibliografia mínima indicada nos cursos.

## Capítulo V – DOS USUÁRIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 13º - Poderá habilitar-se ao empréstimo domiciliar o aluno da Faculdade que apresentar o número de matrícula na instituição e o documento de identidade. A cada semestre, seu cadastro deve ser revalidado com uma nova apresentação dos documentos acima citados.

**Parágrafo único:** alunos do Colégio, Professores, funcionários e egressos devem apresentar somente a carteirinha.

Art. 14º - Para usufruir do acervo e dos serviços da biblioteca, o usuário deve observar o seu regulamento e zelar pela conservação de seu patrimônio.

Art. 15º - **O usuário é responsável pela obra em seu poder, devendo indenizar a biblioteca em caso de dano, perda ou extravio desta.**

1º - Uma obra isolada será indenizada por outra igual, ou por seu custo atualizado.

2º - Para uma obra pertencente à coleção, a reposição será por valor da coleção, caso o exemplar não seja vendido separadamente.

Art. 16º - **Perde o direito ao empréstimo domiciliar** o usuário que:

I – deixar de pagar indenização por prejuízos causados ao material, segundo avaliação da bibliotecária suportada por orçamento(s) na(s) distribuidora(s) e/ou livraria(s);

II – deixar de devolver as obras a ele emprestadas.

III – **o artigo 16º vale para todas as categorias de usuário existentes em nosso sistema.**

#### Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Aplica-se também ao regime disciplinar da biblioteca as normas consagradas no regimento do Colégio e da Faculdade.

Art. 18º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela bibliotecária em conjunto com a Diretoria do Colégio e da Faculdade.

Art. 19º - As questões de ordem trabalhistas, legais, de admissões, demissões, promoções, etc., são de exclusiva competência da Mantenedora, na pessoa do Diretor.

Art. 20º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.